



"O Trabalho faz acontecer"
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO
"Gestão 2017/2020"

CONTRATO N° 032 / 2017

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RUYDEILAN DOS SANTOS LOPES-ME**, como **CONTRATADO**, referente a **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/N° , Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADO** a empresa, **RUYDEILAN DOS SANTOS LOPES-ME** inscrita no CNPJ:23.025.476/0001-82, estabelecida comercialmente na Av. Luis Soares Vitor, s/n° Qd. 11 Lote 04 CEP: 77.493-000 centro da lagoa da Confusão, representado neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RUYDEILAN DOS SANTOS LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Luis Soares Vitor, s/n° Qd. 11 Lote 04 Lagoa da Confusão-TO, inscrito no RG nº705.351 SSP/TO Resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA , MERCEDES ENZ, MODELO L 1313, DIESEL CAPACIDADE DE 15.000 litros, 130 CV, ANO 1977, MODELO 1977, PLACA JTE2306/PA DESTINADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**

ITENS	QT. SOLICITADA	DISCRIMINAÇÃO
01	01(MÊS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA
ESPECIFICAÇÕES: ✓ O VEICULO FICARA A DISPOSICÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ✓ O COMBUSTIVEL SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL ✓ O MOTORISTA SERÁ POR CONTA DO LOCATÁRIO ✓ MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DO LOCATÁRIO		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula oitava com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1– A presente locação terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de 03 de julho de 2017 a 03 de agosto de 2017

5.2- Durante os 30 (trinta) dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes com pagamento proporcional ao número de dias utilizados no mês da rescisão.

5.3- Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de

interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1- Pela locação o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **7.900,00 (sete mil e novecentos reais) o qual será pago no final da prestação de serviço.**

6.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, antes da prestação dos serviços, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta da empresa contratada

07. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0010.0016.18.541.0089.2031	3.3.90.39	177	R\$ 7.900,00
TOTAL R\$				R\$ 7.900,00

08. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante

publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 – Ocorrendo a dissolução deste contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes das obrigações nele assumida(s), o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a devolver IMEDIATAMENTE o(s) equipamento(s) à LOCADORA e facilitar a retirada do local de sua instalação;

9.5 - No caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total vigente ao tempo do efetivo pagamento da multa.

PARAGRAFO UNICO – Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais, não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Regem-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

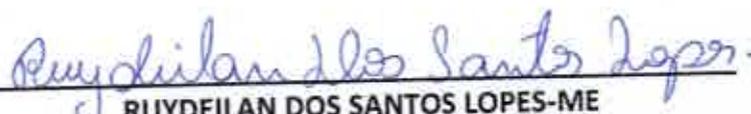
11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

11.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 03 dias do mês de julho de 2017.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE



RUYDEILAN DOS SANTOS LOPES-ME
CNPJ:23.025.476/0001-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 006.447.771-17

2 - 

CPF: 063.455.822-52